

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 3097/2008

Ementa

ALTERA QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL, CRIADO PELA LEI 1.706/90, QUE DIZ RESPEITO A EXTINÇÃO DE CARGOS DE CHEFE DE DEPARTAMENTO.

Data da Norma **23/04/2008** 

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

**Em vigor** 

04/06/2008

Histórico de Alterações

Data da Norma Relacionada

Lei Ordinária nº 3113/2008

Efeito da Norma Relacionada

Alterada por



#### **LEI Nº 3.097, DE 23 DE ABRIL DE 2008**

Altera Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1990, incisos I, II e III, posteriormente alterado pelas leis 2.199/97, 2.368/99, 2.489/02, 2.549/02, 2.606/02, 2.763/04, 2.815/05, 2.819/05, 2.871/06, 2.900/06, PR 2.963/07, 2.973/07, 2.974/07, 3.003/07, 3.006/07, 3.007/07 e 3.023/07, 3.041/07,

DA ESTAN3:042/07 e 3.048/07. CA DE BITING

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.240/08, da Câmara Municipal, promulga a seguinte Lei: Aliente Gardia de Parcel de enciciona

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Ibitinga, criado pela lei municipal 1.706, de 25 de julho de 1.990, incisos I, II e III, posteriormente alterado pelas leis 2.199/97, 2.368/99, 2.489/02, 2.549/02, 2.606/02, 2.763/04, 2.815/05, 2.819/05, 2.871/06, 2.900/06, 2.963/07, 2.973/07, 3.003/07, 3.006/07, 3.007/07, 3.023/07, 3.041/07, 3.042/07, 3.048/07 e por esta lei, já consolidado, é o constante desta lei, assim estruturado:

I. Anexo I – Quadro de Pessoal Permanente, emprego público de provimento por concurso público, regido pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

II. Anexo II – Quadro de Pessoal Efetivo, com a extinção dos cargos públicos na Municipals, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipals, lei 1706/90, com

vinculação ao regime previdenciário do Município, lei 903/69. III. Anexo III — Quadro de Pessoal Comissão, cargo público de livre nomeação, provimento em comissão, regido pelo Estatuto dos Servidores Municipais, lei 1.706/90, com vinculação ao Regime Geral da Previdência Social.

IV. Anexò IV — Quadro de Função Gratificada, destinado ao aproveitamento de 2.368 Servidores ocupantes de cargos ou empregos públicos dos Quadros I e II, 2.900 regido pelo vínculo do cargo ou emprego originário, bem como a vinculação 3.042/previdenciaria.

3.042/previdenciaria.

Tabela de Referencias e Valores.

will emobile, it is a distributed to had

Art. 2º - Do Quadro de Pessoal Permanente, descrito no inciso I do artigo 1º desta lei, ficam extintos os empregos a seguir:



Quantidade	Denominação
04 (quatro)	Chefe de Departamento

Art. 3º - O provimento de servidores de empregos públicos do Quadro III, deverá recair, preferencialmente e quando possível, a servidor ocupante de cargo ou emprego público dos Quadros I e II.

Parágrafo Único – O servidor ocupante de cargo ou emprego dos Quadros I e II, quando nomeado para ocupar cargo do Quadro III, terá assegurada a sua vaga de origem.

Art. 4º - Fica mantida a jornada de trabalho definida na lei municipal 2.867/06 3.006/07, para os cargos ou empregos constantes do Quadro de Pessoal.

**Art. 5º** - Os requisitos para preenchimento de cargos, empregos ou funções gratificadas são os constantes das leis que os criaram.

Parágrafo Único - Na ocorrência de eventuais cargos, empregos ou funções sem os requisitos para preenchimento, fica o Poder Executivo encarregado de regularizá-los por Decreto Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 6º** - Os incisos I, II e III do artigo 5º da lei 1.706/90, posteriormente alterados pelas leis 2.199/97, 2.368/99, 2.489/02, 2.549/02, 2.606/02, 2.763/04, 2.815/05, 2.819/05, 2.871/06, 2.900/06, 2.963/07, 2.973/07, 3.003/07, 3.007/07 e 3.023/07 ficam revogados no que concerne à quantidade e tipificação de referências de cargos ou empregos públicos por elas criados.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO

Prefetto Municipal

e

Registrada

publicada

na S

Secretaria de

Administração, em 23 de abril de 2008.

DR. PEDRO WAGNER RAMOS Secretário de Administração



#### ANEXO I

Quadro de Empregos (art. 1º – inciso I da lei 2.963/07)
regidos pela CLT
provimento: concurso público

Quantidade		Denominação		Referência
-01	Um	Administrador de Empresas	15	Quinze
01	Um	Administrador de Teatro	14	Catorze
08	Oito	Advogado	16	Dezesseis
02	Dois	Agente de Inspeção	09	Nove / L
02-	Dois D/	Agente de Inspeção Sanitária IRÍSTI	09/	Move BITING/
07	Sete	Agente Fiscal Tributário	12	Doze
01	Um	Agrimensor ( )	14	Catorze
	ខុមទ	dio de Empregas (ant. 19 – intero 11	1, 1 %	17:4
01	Um	Almoxarife numidos pena Ct.1	13	Treze
03	Três	Analista de Compras	22	Vinte e dois
01	√Um	Analista de Contas	22	Vinte e dois
02	Dois	Analista de Sistemas	14.	Catorze
02	Dois aca	Armador Centerantique	09	Nove
01	Um	Arquiteto adversar la granta	15	Quinze
01	Um	Arquivista dor de Terme	09	Nove
04	quatro	Assentador de Tubos	08	Oito
04	Quatro	Assessor Pedagógico	11	Onze
07	Sete	Assessor de Práticas Didáticas	11	Onze
10	Dez	Assistente Administrativo	10	Dez⊜
15	Quinze	Assistente de Secretário	10	Dez
09	Nove	Assistente Social	13	Treze
01	Um .	Auxiliar de Almoxarife	11	Onze
30	Trinta	Auxiliar de Creche	04	Quatro
25	Vinte e cinco	Auxiliar de Escritório	06	Seis
03	Três	Auxiliar de Mecânico	06	seis
02	Dois -	Auxiliar de Museu	09	Nove
	Dois	Auxiliar de Vaca Mecânica	07	Sete
02	Dois	Auxiliar de Pedreiro	07	Sete
70	Setenta	Auxiliar de Serviços Diversos	04	Quatro
02	Dois	Auxiliar de Topografia	05	Cinco
04	quatro	Auxiliar de Trânsito	06	Seis
10	Dez	Berçarista O. 1000	07	Sete
03	Três	Bibliotecário	12	Doże
25	Vinte cinco	Bombeiro Municipal	11	Onze
01	Um	Borracheiro	08	Oitó.
30	Trinta	Capinador	05	Cinco
04	quatro .	Carpinteiro	09	Nove



09	Nove	Carroceiro	04	Quatro
01	Um	Chefe da Guarda	16	Dezesseis
01	Um	Chefe de Departamento	23	Vinte e três
01	Um	Chefe de Divisão	21	Vinte e um
01	Um	Chefe de Oficina	21	Vinte e um
03	Três	Cocheiro	04	Quatro
50	Cinquenta	Coletor de Lixo	06	Seis
04	Quatro	Consultor Educacional	11	Onze
01	Um	Coordenador de Trânsito	13	Treze
11	Onze	Coordenador Pedagógico	13	Treze
04	Quatro	Copeiro	04	Quatro
04	Quatro	Coveiro	06	Seis
04	Quatro	Datilógrafo	10	Dez
03	Três	Dentista	III-A	Três(romano-A)
02	Dois	Desenhista	11	Onze
02	Dois	Desenhista Copista	10	Dez
01	Um	Desenhista Projetista	12	Doze
10	Dez	Digitador	11	Onze
01	Um	Diretor de Esportes	13	Treze
07	Sete	Dispansador	08	Oito
05	Cinco	Educador Musical	11	Onze
03	Três	Eletricista	09	Nove
01	Um	Eletricista de Automotriz	09	Nove
01	Um	Eletricista de Semáforo	09	Nove
02	Dois	Encanador	09	Nove
05	Cinco	Encarregado	06	Seis
01	Um	Encarregado de Cemitério	06	Seis
01	Um	Encarregado de Ferramentas	06	Seis
01	Um	Encarregado do Paço Municipal	10	Dez
01	Um	Encarregado Telefone do Distrito	04	Quatro
02	Dois	Engenheiro Agrônomo	16	Dezesseis
03	Três	Engenheiro Civil	16	Dezesseis
01	Um	Engenheiro de Segurança	16	Dezesseis
40	quarenta	Escriturário	10	Dez
02	Dois	Estafeta	06	Seis
17	Dezessete	Fiscal de Área Azul e Turismo	04	Quatro
02	Dois	Fiscal de Feiras	08	Oito
03	Três	Fiscal de Obras e Posturas	09	Nove
02	Dois	Fiscal de Serviço	08	Oito
05	cinco	Fiscal de Turma	07	Sete
02	Dois	Fonoaudiólogo	16	Dezesseis
01	Um	Fotógrafo	09	Nove
01	Um	Frentista	05	Cinco
10	Dez	Inspetor de Alunos	05	Cinco
01	Um	Instrutor de Fanfarra	02	Dois
08	Oito	Jardineiro	04	Quatro



Quatro	Lombador	09	Nove
Um		10	Dez
1111-111111111111111111111111111111111		, C ALCHOOL	Onze
			Nove
			Nove
			Oito
	The state of the s		Treze
			Três(romano-A)
			Três(Romano-A)
	Meio Oficial de Pedreiro	05	Cinco
	Mensageiro 255511 112A NA	03	Très
	Mensageiro Sénior	05	Cinco
111-111-111-111-11	Merendeira/Servente / 11 10 10 10	04	
	Mestre de Obras		Quatro Doze
			Dez
N-127 A-1 A-1 II II II I			Dez
	Motorieta!		Nove
	Motorista do Prefeito		Onze
THE PERSON NAMED IN CO., LANSING MICH.	A SALE A SALE SALE SALE SALE SALE SALE S	31213777	Treze
	Methicionista		Sete
	Tologomunicadae	07	Sete
		08	Oito
			Dez
			Sete
THE CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF THE PARTY			Nove
			Nove
			Treže
	Padeiro		Nove
	Pavimentador		Seis
Trinta			Nove
Três	Pintor		Nove
.quitize	Fouador de Arvores		Quatro
			Quatro
0.71 (0.71		The second second	Um (romano-A)
	THE THE TAX TH		1, 26.
			Seis
Sete	Professor de Educação Básica II – Sub		Seis
Vinte	Professor II		dois (romano-A)
Dois	Promotor de Ações Sociais	-	Catorze
Um	Promotor de Eventos		Treze
Três	Psicólogo		Dezesseis
Um			Quinze
Três	Recepcionista		Quatro
Seis	Recreacionista	07	Sete
00.0			0.11
Oito	Sangrador	08	Oito
	Sangrador Secretário do Executivo	14	Catorze
	Dois Nove Quatro Cinco Seis Um Um Dez Dois Dois Cinquenta Dois Seis Sete Cinquenta Dois Vm Dois Quinze quinze Quinze Quatro Dois Quatro Sete Trinta Três quinze cinco Cento e noventa Sete Sete Vinte Dois Um Três Um	Um Marceneiro Dois Margaref Nove Marinheiro Regional de Convés Quatro Marinheiro Regional de Máquinas Cinco Marreteiro Seis Mecânico Um Médico do Trabalho Um Médico Veterinário Dez Meio Oficial de Pedreiro Dois Mensageiro Señior Cinquenta Merendeira/Servente Dois Mensageiro Señior Cinquenta Merendeira/Servente Dois Monitor para Práticas Didáticas Sete Monitor para Práticas Esportivas Cinquenta Motorista do Prefeito Um Nutricionista Dois Motorista do Prefeito Um Nutricionista Dois Operador de Aparelho de Telecomunicações quinze Operador de Máquinas Leves quinze Operador de Maquinas Pesadas Dois Operador de Rolo Quatro Operador de Rolo Quatro Padeiro Sete Pavimentador Trinta Pedreiro Três Pintor quinze Podador de Arvores cinco Porteiro Cento e Professor de Educação Básica I — Subst Sete Professor de Educação Básica II — Sub Vinite Professor II Dois Recepcionista	Um         Marceneiro         10           Dois         Margaref         11           Nove         Marinheiro Regional de Convés         09           Quatro         Marinheiro Regional de Máquinas         09           Cinco         Marreteiro         08           Seis         Mecânico         13           Um         Médico do Trabalho         III-A           Um         Médico Veterinário         III-A           Um         Médico Veterinário         III-A           Um         Médico Veterinário         III-A           Um         Médico Veterinário         III-A           Dois         Mensageiro Señior         05           Cinquenta         Mensageiro Señior         05           cinquenta         Merendeira/Servente         04           Dois         Mensageiro Señior         05           cinquenta         Merendeira/Servente         04           Seis         Monitor para Práticas Didáticas         10           Sete         Monitor para Práticas Esportivas         10           Cindüenta         Motorista         09           Dois         Motorista         00           Dois         Motorista         00

Rua Miguel Landim, 333 - Caixa Postal 51 Fone (16) 3352-7000 - Fax (16) 3352-7001 Estado de São Paulo CNPJ 45,321,460/0001-50



140	Cento e quarenta	Servente	04	Quatro
50	cinqüenta	Servente de Obras	05	Cinco
10	Dez	Servente de Pedreiro	04	Quatro
01	Um	Soldador	09	Nove
01	Um	Supervisor de Área Azul	15	Quinze
02	Dois	Supervisor de Ensino	21	Vinte e um
01	Um	Técnico de Luz, Imagem e Som	12	Doze
01	Um	Técnico de Programa e Software	14	Catorze
02	Dois	Técnico de Segurança do Trabalho	13	Treze
02	Dois	Técnico em Contabilidade	14	Catorze
03	Três	Telefonista	05	Cinco
01	Um	Tesoureiro	14	Catorze
31	Trinta e um	Varredor	05	Cinco
65	Sessenta e cinco	Vigilante Noturno	07	Sete
05	cinco	Zelador	03	Três

#### REMUNERAÇÃO DIFERENCIADA LEI MUNICIPAL 2.802/05

01	Um	Diretor Escola Ensino Fundamental//médio	R\$ 1.204,42	POR MÊS
			Colores Programme Programme	
	Doze	Diretor de Escola Educação Infantil	R\$ 1.094,77	POR MÊS
09	Nove	Diretor de Escola Ensino Fundamental	R\$ 1.144,77	POR MÊS
30	Trinta	Professor de Educação Básica II	R\$ 8,04	POR HORA/AULA



## ANEXO III QUADRO DE CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO (ART. 1º – inciso III - LEI 2.963/07

QUANTIDADE 01 um		DENOMINAÇÃO		REFERÊNCIA	
		Assessor de Acompanhamento de Serviços Urbanos	23	Vinte e três	
Õ1	Um	Assessor de Acompanhamento de Serviços Rurais	23	Vinte e três	
01	Um	Assessor de Acompanhamento de Convênios e Prestação de Contas – Educação	23	Vinte e três	
01	Üm	Assessor Administrativo de Cambaratiba VI	<u>`ып'/</u>	Três(romano)	
02	Dois	Assessor de Agência de Crédito  Assessor de Assuntos de Informática	15	Quinze	
01 :	Um	Assessor de Assuntos de Informática	23	Vinte e três	
01	Um	Assessor de Assuntos Financeiros	23	Vinte e três	
01	Um	Assessor de Comunicação Social !!!	15	Quinze	
01	Um	Assessor de Área Azul e Turismo	11	Onze	
02	Dois	Assessor de Assistente Social	08	Oito /	
02	Dois	Assessor de Planejamento Estratégico	09	Nove /	
02	Dois	Assessor para Relações Públicas	$\coprod \cdot \cdot$	Três(romano)	
01	Um	Assessor de Serviços de Saneamento Básico	23	Vinte e três	
05	Cinco-	Assessor do Gabinete	- 08	Oito	
03	Tres	Assessor do Serviço de Educação Musical	80	Oito	
01	Um	Assessor do Serviço do Fundo Social de Solidariedade	08	Oito	
20	Vinte	Assessor Máster de Secretaria	15	Quinze ·	
04	Quatro	Assessor para Assuntos Administrativos	23	Vinte e três	
01	Um	Assessor para Agricultura e Meio Ambiente	23	Vinte e três	
-03	Três	Assessor para Assuntos Educacionais	08	Oito	
01	Um	Assessor para Assuntos do Cemitério	23	Vinte e três	
02 -	Dois	Assessor para Projetos Especiais	. 08	Oito-	
01	Um .	Assessor para Assuntos de Pessoal do Magistério	23	Vinte e três	
01	Um	Assessor para Assuntos Tributários	25	Vinte e cinco	
01	Úm	Assessor Planejamento e Obras	23	Vinte e três	
0.1	Um	Assessor Relações e Atividades do Almoxarifado	23	Vinte e três	
02	Dois	Assessor Responsável pela locomoção do Chefe do Executivo	10	Dez	
20	Vinte .	Assessor Sênior de Secretaria	09	Nove	
01 .	Um	Assessor Segurança e Vigilância	23	Vinte e três	
01	Um	Assessor de Serviços de Pavimentação	23	Vinte e três	
01	Ùm	Assessor de Limpeza Pública	23	Vinte e três	

The past falls the

Estado de São Paulo CNPJ 45.321.460/0001-50



07	Sete	Assessor Técnico de Monitoramento de Práticas Esportivas	08	Oito
01	Um	Chefe da Patrulha Agrícola	09	Nove
01	Um	Chefe da Padaria Municipal	09	Nove
01	Um	Chefe de Controle da Merenda Escolar	09	Nove
01	Um	Chefe de Fanfarra	08	Oito
01	Um	Chefe de Oficina	11	Onze
01	Um	Chefe de Operações da Vaca Mecânica	09	Nove
01	Um	Chefe de Serviço da Balsa	09	Nove
01	Um	Chefe do Almoxarifado	10	Dez
01	Um	Chefe do Corpo de Bombeiros	10	Dez
01	Um	Chefe do Serviço de Conservação de Estradas Municipais	09	Nove
01	Um	Chefe do Serviço de Conservação de Vias Públicas	09	Nove
01	Um	Chefe do Serviço de Prestação de Contas	09	Nove
01	Um	Chefe do Teatro	09	Nove
01	Um	Chefe do Terminal Rodoviário	08	Oito
01	Um	Diretor da Banda Municipal	08	Oito
02	Dois	Diretor de Biblioteca	09	Nove
01	Um	Diretor de Esporte	12	Doze
02	Dois	Diretor de Eventos	09	Nove
01	Um	Diretor de Eventos Esportivos	10	Dez
02	Dois	Diretor de Inspeção Sanitária	09	Nove
02	Dois	Diretor de Museu	10	Dez
01	Um	Diretor de Patrimônio	09	Nove
01	Um	Diretor de Serviço de Engenharia de Segurança do Trabalho	15	Quinze
01	Um	Diretor de Tesouraria	13	Treze
02	Dois	Diretor do Serviço de Engenharia	14	Catorze
01	Um	Diretor do Serviço do Aeroporto	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento de Ensino de Basquete	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento de Ensino de Natação	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento e Ensino de Prática de Vôlei	09	Nove
01	Um	Diretor Técnico de Monitoramento e Ensino de Prática de Futebol	09	Nove
16	Dezesseis	Secretário		Subsídio



#### **ANEXO II**

Quadro de Cargos Efetivos a serem extintos na vacância regidos pelo Estatuto Servidores Municipais (art. 1º – inciso II da lei 2.963/07)

	QU	ANTIDADE	DENOMINACA(O)	The State of	UERERÎNCIA
_	28	Vinte e oito	Professor de Educação Básica I	I-A	Um (romano-A)
	01	Um	Professor de Educação Básica II	II-A	Dois (romano-A)
I	01	Um	Auxiliar de Secretário de Escola	09	Nove
	01	Um	Chefe de Departamento	23	Vinte e três

### DA ESTÂNCIA PURÍSTICA DE ISPINO.

Quadro de Eunção Gratificada

Quauro de Cerja ser ocupado por servidores da racionar

efetivo ou concursado

(art. 10 minciso IV da lei 2,963/07)

11 Q 7 R	UANTIDAD EFERÊ NCIA	DENOMINAÇÃ O		
		5 1 1 10 14 1 1 10 1 10 1 10 10 10 10 10 10 10 10 1	1	
02	Dois	Motorista do Prefeito	11	Onze
10	Dez	Encarregado	11	Onze
01	Um	Orientador Educacional	13	Treze
01	Um	Coordenador de Informática	14	Catorze
01	Um	Coordenador de Fiscalização Tributária	14	Catorze
01	Um	Coordenador Pedagógico	13	Treze
03	Três	Professor Coordenador	13	Treze
01	Um	Supervisor de Área Azul	11	Onze
03	Três	Vice-Diretor de Educação Infantil	12	Doze
05	Cinco	Vice-Diretor de Ensino Fundamental	12	Doze
01	Um	Vice-Diretor de Ensino Fundamental e médio	12	Doze



#### ANEXO V ESCALA DE REFERÊNCIAS

Ref. nº	Valor R\$	Ref. nº	Valor R\$
01	420,89	17	956,16
02	445,85	18	1.002,45
03	473,27	19	1.050,97
04	503,39	20	1.101,85
05	536,57	21	1.155,19
06	554,81	22	1.211,11
07	583,16	23	1.269,74
08	618,57	24	1.331,21
09	654,30	25	1.395,65
10	692,94		654,30
11	723,87	I-A	692,94
12	757,37	II	692,94
13	792,49	II-A	723,87
14	829,73	111	1.305,28
15	869,89	III-A	1.382,94
16	912,00	IV	2.393,70



cento) do salário mínimo vigente para cursos profissionalizantes, técnicos e para estudantes de escolas especiais, para uma carga horária de 25 horas semanais.

**Parágrafo Único** – Para estudantes de escolas especiais, de acordo com suas necessidades peculiares, a carga horária poderá ser diminuída, sem alteração do pagamento.

**Art.** 5º – O convênio objeto da presente lei ficará sob a coordenação e acompanhamento da Secretaria Municipal de Recursos Humanos e Relações de Trabalho.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal vigente.

Art. 7º – Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, para aprimoramento, estagiários contratados, a outros órgãos públicos.

Art. 8º – O artigo 8º e seu parágrafo único, da lei 1.706/90, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - É vedada a prestação de serviços gratuitos, salvo nos casos previstos em lei.

Parágrafo Único — O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante regulamentação específica, poderá autorizar estágios remunerados e não remunerados a estudantes, quando houver interesse para o Município.

**Art. 9º -** O disposto nesta lei aplica-se também para as autarquias do município, as quais poderão firmar o convênio objeto da presente lei.

Parágrafo Único – O número permitido de estagiários, para a Administração Direta e para a Indireta, será de 5% (cinco por cento) do total de empregos preenchidos do quadro de empregos de provimento por concurso público.



**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DR. FLORISVALDO ANTÊMO FIORENTINO

Prefeite Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de

Administração, em 23 de abril de 2008.

DR. PEDRO VAGNER RAMOS Secretário de Administração